

TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES

Remetente:
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL

Para:

PAULA GEBE / AV. 24 DE OUTUBRO
335 TUF CLUB, , CURITIBA / PR , BR,
Tel: 41 3336-9916 , Fax: , CEP 28020-020

PCT

OPINIÃO ESCRITA DA AUTORIDADE
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA INTERNACIONAL

(PCT Regra 43 bis.1)

Data de expedição
(dia/mês/ano) 16/05/2018

Referência do pedido do requerente ou mandatário

PARA AÇÃO SUPLEMENTAR

Ver parágrafo 2 abaixo

Depósito Internacional N°
PCT/BR2018/050069

Data de depósito internacional
(dia/mês/ano) 14/03/2018

Data de prioridade (dia/mês/ano)
04/07/2017

Classificação internacional de patentes (IPC) ou classificação nacional e IPC

IPC: A61B 5/01 (2006.01), G06Q 50/20 (2012.01), A61B1/04 (2006.01), A61B 90/00 (2016.01), G09B 5/14 (2006.01)
CPC: A61B 5/01, G06Q 50/20, A61B1/04, A61B 90/00, G09B 5/14

Requerente

PAULA GEBE

1. Esta opinião contém indicações relativas aos seguintes pontos:

- Quadro I Base da opinião
- Quadro II Prioridade
- Quadro III Não formulação de opinião a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial
- Quadro IV Falta de unidade de invenção
- Quadro V Declaração fundamentada na Regra 43bis(a)(i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração
- Quadro VI Certos documentos citados
- Quadro VII Irregularidades no pedido internacional
- Quadro VIII Observações relativas ao pedido internacional

2. AÇÃO SUPLEMENTAR

Se um pedido de exame preliminar internacional é feito, esta opinião será considerada uma opinião escrita da Autoridade responsável pelo exame preliminar ("IPEA"), exceto o caso em que o requerente eleja uma Autoridade diferente desta e a IPEA eleita tenha notificado o Escritório internacional conforme a Regra 66.1bis.b) que a opinião escrita desta Autoridade responsável pela pesquisa internacional não será considerada como tal.

Se esta opinião, tal como indicado acima, é considerada uma opinião escrita da IPEA, solicita-se ao requerente submeter ao IPEA uma resposta escrita junto com modificações, se for o caso, antes do prazo de 3 (três) meses a partir da data de envio do formulário PCT/ISA/220 ou antes do prazo de 22 (vinte e dois) meses a partir da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde.

Para opiniões suplementares, ver formulário PCT/ISA/220.

Nome e endereço postal da ISA:BR

INPI INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Sao Bento n° 1, 17° andar
cep: 20090-010, Centro - Rio de Janeiro/RJ

N° de fax: +55 21 3037-3663

Data da conclusão desta opinião

10/05/2018

Funcionário autorizado

Fabrcio Meneses Resende

N° de telefone: +55 21 3037-3686/3742

Quadro I Base da opinião

1. No que se refere ao **idioma**, esta opinião foi concluída com base em:
 - depósito internacional no idioma no qual foi depositado
 - uma tradução do depósito internacional em _____, no qual é o idioma da tradução fornecida para o propósito de pesquisa internacional (Regra 12.3.a) e 23.1.b)).

2. Esta opinião foi formulada considerando a **retificação de um erro evidente** autorizado por ou notificado a esta Autoridade conforme a regra 91 (Regra 43*bis*.1.a)).

3. Em relação a qualquer **sequência de nucleotídeo e/ou aminoácido** descritas no depósito internacional e necessárias para a invenção reivindicada, esta opinião foi formulada com base na listagem de sequência depositada ou fornecida:
 - a. (meios)
 - em papel
 - em formato eletrônico

 - b. (tempo)
 - no pedido internacional como depositado
 - juntamente com o pedido internacional em formato eletrônico
 - posteriormente para esta Autoridade para o propósito da pesquisa

4. Adicionalmente, no caso em que mais de uma versão ou cópia de uma lista de sequências e/ou tabela(s) relacionada(s) a esta, tenha sido depositada ou fornecida, foi fornecida a declaração requerida de que a informação contida nas cópias posteriores ou adicionais é idêntica à depositada, tal como apresentada, ou não ultrapassa o fornecido inicialmente.

5. Comentários adicionais:

Quadro IV Falta de unidade de invenção

1. Em resposta à solicitação (Formulário PCT/ISA/206) de pagamento da taxa adicional, dentro do prazo limite, o requerente:
- pagou as taxas adicionais
 - pagou as taxas adicionais sob reclamação e, quando aplicável, as taxas de reclamação
 - pagou as taxas adicionais sob reclamação mas a taxa de reclamação não foi paga
 - não pagou taxas adicionais

2. Esta Autoridade estabeleceu que o requerimento de unidade de invenção não está de acordo e decide não solicitar ao requerente o pagamento de taxas adicionais.

3. Esta Autoridade considera que o requerimento de unidade de invenção em acordo com as regras 13.1, 13.2 e 13.3:

está de acordo.

não está de acordo pelas seguintes razões:

Esta Autoridade de pesquisa internacional encontrou múltiplas invenções neste depósito internacional, a saber:

- Invenção 1: Estação de trabalho embutida em mala destinado para uso em centro cirúrgico;
- Invenção 2: Elementos acessórios, ou seja: periféricos (mouse, teclado, impressora), iluminação interna, monitor do cirurgião sobre pedestal móvel ou junto do cart, entre outros.

4. Consequentemente, esta opinião foi formulada em respeito as seguintes partes do depósito internacional:

todas as partes do pedido.

partes relacionadas às reivindicações Nos.: _____

Quadro V Declaração fundamentada na Regra 43bis.1.a)i) a respeito de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial; citações e explicações em apoio a esta declaração

1. Declaração:

Novidade	Reivindicações	<u>1 - Invenções 1 e 2</u>	SIM
	Reivindicações	<u>Nenhuma</u>	NÃO
Atividade Inventiva	Reivindicações	<u>1 - Invenção 1</u>	SIM
	Reivindicações	<u>1 - Invenção 2</u>	NÃO
Aplicação Industrial	Reivindicações	<u>1 - Invenções 1 e 2</u>	SIM
	Reivindicações	<u>Nenhuma</u>	NÃO

2. Citações e explicações:

São feitas referências ao documento:

D1 US 5732712 A (ADAIR EDWIN L [US])

Nenhum dos documentos citados na pesquisa internacional apresenta uma estação de trabalho embutida em mala destinado para uso em centro cirúrgico e/ou atividades didáticas (invenção 1) ou seus elementos acessórios (invenção 2) tal como pleiteada na reivindicação 1. Sendo assim, esta reivindicação atende aos requisitos de novidade e aplicação industrial, estando em conformidade com os art. 33(2) e 33(4) do PCT, respectivamente.

O fato da estação de trabalho estar embutida em mala provida de rodas e freio, compartimentos internos com porta e ventilação, estação de trabalho provida lança com alcance preferencial entre 1 e 3 metros e com movimentação livre dotada de contrapeso disponível também na forma de haste disposta no interior do cart, câmera de infravermelho de alta definição, maca cirúrgica e câmera para visualização do ambiente cirúrgico não infravermelho, não é óbvia para um técnico no assunto frente aos documentos citados no estado da técnica, quando considerados individualmente ou em qualquer combinação. Portanto, a invenção 1 definida na reivindicação 1 envolve atividade inventiva de acordo o Artigo 33(3) do PCT.

Entretanto, é amplamente conhecido no estado da arte, como visto em D1 (vide figuras 1 e 2), o fato do monitor do cirurgião poder estar sobre um pedestal móvel. Também é evidente que uma estação de trabalho para esta finalidade disponha de servidor com interface digital e periféricos (mouse, teclado, impressora), monitor do operador com braço articulado, monitor do cirurgião junto do cart. Desta forma, a matéria da invenção 2 na reivindicação 1 não é considerada nova de acordo com o Artigo 33(2) do PCT e, portanto, também não atende ao requisito de atividade inventiva de acordo com o Artigo 33(3) do PCT.

Quadro VI Certos documentos citados

1. Certos documentos citados (Regra 43bis.1 e 70.10)

Nº Depósito Nº Patente	Data de publicação (dia/mês/ano)	Data de depósito (dia/mês/ano)	Data de Prioridade (reivindicação válida) (dia/mês/ano)
BR 102015006154 A1	07/11/2017	19/03/2015	-

2. Divulgações não escritas (Regra 43bis.1 e 70.9)

Tipo de divulgação não escrita	Data da divulgação não escrita (dia/mês/ano)	Data da divulgação escrita que refere se à divulgação não escrita (dia/mês/ano)
--------------------------------	---	---